



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATO N.º 51/2016, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO PRESENCIAL 13/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA KAZA DOS SALGADOS LTDA - ME.

A **Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Tiradentes, S/Nº - Centro – CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães /MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.530/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade nº 017219 SSP/MT portador do CPF nº 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 002.332 /SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 072.306.051-72, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **KAZA DOS SALGADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.302.440/0001-07, localizada no endereço, Rua La Paz, Nº 10, bairro JARDIM TROPICAL, CUIABA/MT, CEP: 78065-185, por seu representante legal FABIANO VINHAL DE OLIVEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG Nº e inscrito no CPF/MF sob o Nº 652.003.061-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do processo de Pregão Presencial que dele faz parte, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de Chapada dos Guimarães pagará a Contratada à importância de: R\$ 516.960,00 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais) de conformidade com a proposta vencedora, constante do processo mencionado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de transferência bancária ou emissão de cheque nominal, os quais serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, protocolada na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, devidamente atestada pelo órgão responsável, cumpridas todas as exigências contratuais.

3.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

3.3 - As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, com os seguintes dados: RUA TIRADENTES Nº 166 – CENTRO – CEP: 78.195-000 – CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT- CNPJ: 03.507.530/0001-19, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA E NÚMERO DESTA LICITAÇÃO e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante

3.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto fornecido conforme os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos (penalidades). Ficam expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DOS REAJUSTES

4.1 – Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do Governo Federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes. Não haverá correção monetária.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA.

5.1 – A entrega das refeições será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA começar fornecer as refeições de acordo com a ordem de fornecimento.

5.2 - As refeições se serão servidas, no Hospital Municipal Dom Osvaldo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia: advertência escrita e/ou multa contratual, nas formas previstas neste Edital.

6.2. No fornecimento do objeto, a Contratada estará sujeita independentemente de advertência e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes multas, quando da ocorrência de:

6.2.1. Atraso na entrega do objeto, multa diária no valor equivalente a 0,5% do valor global do contrato.

6.3. As multas aplicadas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada das demais responsabilidades assumidas.

6.4. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento correspondente as Notas Fiscais vencidas, se não houver defesa ou se a mesma estiver definitivamente denegada, podendo neste caso, ainda ser cobrado judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

6.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

6.6. A autuada terá 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para apresentar defesa, no que achar pertinente. A defesa será endereçada a Secretaria Municipal de Finanças, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar a decisão ou fazê-la cumprir, devidamente instruída.

6.7. A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

6.10 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Chapada dos Guimarães poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado por interesse das partes, findo este prazo, poderá ser rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada.

VI – O contrato poderá ser rescindido por interesse público devidamente justificado, especialmente em caso de contínuo inadimplemento financeiro.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DAS DESPESAS

10.1 - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

04 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.124 – Manutenção do Hospital Municipal

Reduzido: 100127

Elemento De Despesa: 33.90.30– Material de Consumo

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

11.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.2 – Edital do pregão presencial nº 13/2016;

11.1.3 – Ata de Registro de preço;

11.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

11.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

11.4 - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

14.2 – O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

14.3- O presente contrato será fiscalizado pelo fiscal nomeado pela secretaria beneficiada.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso.

E, por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
LIZU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

KAZA DOS SALGADOS LTDA ME - ME
FABIANO VINHAL DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS

1° _____
Nome:

2° _____
Nome: